



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

MENSAGEM DE GOVERNO Nº 007, DE 06 DE ABRIL DE 2026, DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentamos Vossas Excelências e, nesta oportunidade, encaminhamos o Projeto de Lei em apenso que "AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CNPJ PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CONQUISTA D' OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" para apreciação e aprovação.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar um CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação, com o nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONQUISTA D'OESTE/MT, em atendimento à Portaria FNDE 807/2022, alterada pela Portaria FNDE nº 653/2024; Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022.

Acerca das alterações promovidas pela Portaria FNDE nº 653/2024, requer atenção especial ao disposto nos §§ 7º e 8º incluídos no art. 2º da Portaria FNDE nº 807/2022. O § 7º define "órgão equivalente gestor de recursos da educação na respectiva esfera governamental", enquanto o § 8º veda a movimentação de recursos do Fundeb em conta corrente de titularidade de "órgão equivalente" quando houver secretaria responsável pela educação no respectivo ente.

Dessa forma, em regra, a conta de movimentação de recursos do Fundeb deve ser de titularidade da secretaria responsável pela gestão da política educacional na respectiva esfera governamental, caso exista. Somente na ausência dessa secretaria será permitido que os recursos sejam movimentados em conta de titularidade de órgão com atribuição legal para gerir a política educacional e os recursos destinados à educação.

Ademais, importante destacar o art. 18-A, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do disposto na referida Portaria. Assim, em casos de descumprimento dos normativos, as ocorrências deverão ser comunicadas aos órgãos de controle, conforme previsto nos arts. 30 e 32 da Lei nº 14.113/2020, especialmente aos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos.

A criação de um CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação visa viabilizar a abertura de conta específica para movimentação dos recursos financeiros do FUNDEB, os quais devem ser mantidos em conta bancária única e exclusiva para essa finalidade, vedada a utilização para recursos de outras fontes.

A responsabilidade pela administração do CNPJ será do titular da Secretaria Municipal de Educação, ficando ainda o(a) Secretário(a) investido de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

Diante do exposto, pedimos aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, em 06 de abril de 2026.



ODAIR JOSÉ VARGAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PROJETO DE LEI Nº. 735, DE 06 DE ABRIL 2026.

“Autoriza a criação de CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação de Conquista D'Oeste - MT, e dá outras providências.”

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação, com o nome: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONQUISTA D'OESTE/MT**, em atendimento à Portaria FNDE 807/2022, alterada pela Portaria FNDE nº 653/2024; Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022; tendo por objeto o desenvolvimento de ações na área de Educação.

Parágrafo Único - A responsabilidade pela administração do CNPJ será do(a) titular da Secretaria Municipal de Educação ou por quem o Prefeito Municipal designar para este fim.

Art. 2º - Fica ainda, pela presente lei, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação investido de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil, referidas na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Os demais atos normativos, necessários à execução, controle e acompanhamento desta referida lei municipal, poderão ser regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, em 06 de abril de 2026.


ODAIR JOSÉ VARGAS
Prefeito Municipal